



PARECER TÉCNICO - ANÁLISE DE PROPOSTA

Este presente parecer técnico tem como objetivo realizar uma análise técnica e sugerir classificação ou desclassificação das propostas de preços apresentados pelos licitantes referentes à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM PRESTADOS NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO ROVIÁRIA ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO DE BAIXIO, DISTRITO DE JUREMA E A BR – 116, DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 006 CELEBRADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES ATRAVÉS DO PLANO DE TRABALHO Nº 1543045/2025, em processo licitatório através da **Concorrência Eletrônica nº 24.03.01.2026CE**.

Durante a análise da proposta readequada apresentada pela empresa GUANABARA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, constatou-se divergência na composição do BDI adotado para determinados itens do orçamento.

Verificou-se que a licitante apresentou composição de BDI principal correspondente a 31,05%, contemplando os tributos PIS (0,65%), COFINS (3,00%), ISS (5,00%) e CPRB (4,50%). Entretanto, na composição do BDI específico de 14,93%, aplicado aos insumos betuminosos e respectivos transportes, foram adotados apenas os percentuais de PIS (0,65%) e COFINS (3,00%), tendo sido atribuídos percentuais iguais a zero para o ISS e para a CPRB.

Tal procedimento caracteriza alteração da composição tributária utilizada na formação dos preços da proposta, em desconformidade com os parâmetros adotados no orçamento-base da Administração, especialmente quanto à incidência dos tributos que compõem o BDI.

Ressalte-se que a composição do BDI constitui elemento integrante da formação dos preços ofertados, devendo observar os critérios e premissas estabelecidos pela Administração, não sendo admissível a supressão de tributos sem a devida comprovação técnica e legal que justifique sua não incidência.

Dessa forma, a proposta apresenta inconsistência na composição do BDI, em razão da exclusão da parcela referente ao ISS na composição aplicada aos insumos betuminosos, permanecendo a desconformidade mesmo após a apresentação da proposta readequada.

Ante o exposto, opina-se pela desclassificação da proposta da empresa GUANABARA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, por apresentar composição de BDI em



desacordo com os parâmetros estabelecidos no orçamento-base e nas peças técnicas que integram o procedimento licitatório.

Baixio/CE, 10 de junho de 2026.

EMERSON PATRICK ALVES MARTINS
Engenheiro Civil - CREA n.º 321456/D-CE